



JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Municipal nº 026/2020, apresenta-se JUSTIFICATIVA para o presente ato licitatório, com critério de julgamento menor preço por valor global, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de praças no município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

Ainda, nesse diapasão, pari passu, asseveramos que o objeto, de que se presta o presente edital, atenderá, a demanda, poderá aferir todas as proposituras dá a manutenção das praças, neste município.

Nesse sentido, o material de consumo de que se presta o presente edital, mesmo que sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes pois destinar-se-ão, a prestação do serviço público de estilo deste município.

Ademais, repontamos a competência legal desta secretaria em prover tais atividades, que encontram repouso legal, entre outros, no mormente aos Inc. IV, V e VI do Art. 85 da Lei Complementar Nº 09/2009 de 25 de novembro de 2009, a saber:

“Art. 85 São atribuições da Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos:

[...]

IV – programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais;

V – elaborar projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;



VI – fiscalizar contratos relacionados com obras e serviços da sua competência para fazer intervenção em áreas públicas;

[...]"

Aprioristicamente não informamos a dotação orçamentária a ser vinculada as futuras contratações, pois como vigora em caráter nebuloso atinente aos programas a serem desempenhados por este município, não há como prevê quais projetos serão realizados ou, caso haja, a qual dotação será vinculada, ficando esse requisito a ser salientado quando da solicitação da contratação.

Ainda, *pari passu*, pretende-se evitar o fracionamento da despesa, e prover maior celeridade nas futuras contratações, pois quando da possível celebração destes, já haverá procedimento licitatório que respalde a lisura do feito ante a todos os critérios legais, sejam estes estabelecidos pela Lei N° 8666/93 ou quaisquer outros, o que coaduna com o alvitre de JUSTEN FILHO, Marçal¹:

“Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes.

Outros bens serão utilizados na manutenção dos serviços da própria administração, que por sua vez serão destinados a seus agentes, para que possam desempenhar, em sua plenitude, suas atividades.”

Todos os itens são vitais e devem ser licitados na modalidade Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade privilegia que o preço pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços.

A necessidade de aquisição dos bens é deveras essencial, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, além de mal-estar para com os munícipes.

¹ O sistema de Registro de Preços destinado ao Regime Diferenciado de contratações públicas. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n° 61, março de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

folha nº 18
d

O processo licitatório pretendido é colimado nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitante é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si.

Ante a propedêutica e as normais legais e supraleais vigentes, se mostra irrazoável tolher a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epígrafe.

Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A contratação da prestação dos serviços a serem licitados, encontra respaldo na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei N° 8.666/93.

Findas breves considerações, remeta a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para caso queira, a ratifique.

Itabaiana/SE, 18 de março de 2022.


DEILZA DE ASSIS SANTOS

Secretária das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, 18 /2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal